SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES · SUPEL/RO · Fls._____ (assinatura)

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.: 084/2019/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0021.017172/2019-92

INTERESSADO: Polícia Militar - PM.
OBJETO: Aquisição de Papel Sulfite tipo A4 para atender a demanda da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Trata o presente de resposta ao Pedido de Esclarecimento apresentado pela empresa licitante, encaminhado por meio eletrônico para esta **Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO**, que procedeu à análise do pedido de esclarecimento, em relação aos termos do Edital do **Pregão Eletrônico Nº 084/2019/ZETA/SUPEL/RO**, informando o que se segue:

1. **DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

O aviso de licitação referente ao **Pregão Eletrônico Nº 084/2019/SUPEL/RO**, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em **08.07.2019**, com data de abertura marcada para o dia **19.07.2019**. De acordo com o **subitem 4.1** do Edital, que fixa em até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública o prazo para solicitar a impugnação, que no presente caso foi informado por meio de mensagem eletrônica em **10.07.2019** encaminhada para o endereço eletrônico **zetasupelro@hotmail.com**, portanto, encontrando-se TEMPESTIVO.

2. **DOS ARGUMENTOS DA LICITANTE:**

Em suas razões conforme previsto no pedido de impugnação acostado aos autos, a empresa questiona:

"Questionamento 1: *Edital não prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme exposto abaixo:*
O caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tendo em vista que a implementação concreta das licitações sustentáveis dá à Administração Pública o poder de moldar o mercado de fornecedores, assegurando a permanência daquelas empresas que efetivamente contribuem para a proteção do meio ambiente e vendem produtos dentro dos parâmetros legais, contribui para a economia e conformidade com os princípios básicos da legalidade.
Com a implementação de certificações, a Administração exercerá seu papel de fomentar boas práticas de desenvolvimento sustentável, observando a Constituição Federal, bem como a Lei Federal nº 8.666/93.

Segue abaixo algumas informações sobre o FSC e CERFLOR:

Certificação FSC
O FSC é uma organização independente, não governamental e sem fins lucrativos, estabelecida para promover o manejo responsável das florestas no mundo. Possui representações nacionais como o FSC Brasil. O FSC Brasil Conselho Brasileiro de Manejo Florestal tem como objetivo principal difundir e facilitar o bom manejo das florestas brasileiras através de Princípios e Critérios estabelecidos.
Maiores detalhes sobre certificação FSC podem ser obtidos em:
http://www.fsc.org.br ou nos sites das empresas certificadoras.

Certificação CERFLOR
O CERFLOR Programa Brasileiro de Certificação Florestal, criado em 22 de agosto de 2002, na estrutura do SINMETRO (Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), através da Comissão Técnica de Certificação Ambiental e da Subcomissão Técnica de Certificação Florestal, o CERFLOR tem como desafio principal sensibilizar empresários do setor florestal da importância da certificação. Além disso, busca fomentar e criar mecanismos para que pequenos e médios produtores florestais possam se certificar e disseminar a certificação de cadeia de custódia.
Maiores detalhes sobre certificação CERFLOR podem ser obtidos em:
http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor ou nos sites das empresas certificadoras.

Com apoio nos argumentos de fato e de direito ora lançados, respeitosamente, SUGERE a inclusão dos seguintes termos na descrição do item 08 do edital: O papel ofertado deverá possuir diretamente na embalagem da resma, sem o uso de etiquetas e/ou encartes, estar impressos a especificação do produto, a marca do fabricante e selo de certificação ambiental (CERFLOR/PEFC; PEFC ou FSC). e ISO 9001 e 14001 e 99,99% não atolamento em impressoras. Marcas de referência: COPIMAX, SUZANO, CHAMEX ou SIMILAR.

Diante do exposto, aguardamos um posicionamento.
Sugerimos também, para não restringir quanto à participação de empresas que não cotarem as marcas de referência, além das exigências dos Certificados e ISO's acima, exigir amostra e laudo técnico constatando: Gramatura, Peso, Alvura e Medidas.
Tais exigências, além de não restringir quanto à participação de empresas que não estejam cotando as marcas de referências, trará segurança quanto à qualidade do papel a ser adquirido.
Quanto à amostra, caso seja solicitado: o produto será devolvido, ficará retido para verificação ou poderá ser descontado da quantidade total?".

3. DO ENTENDIMENTO DO ÓRGÃO REQUISITANTE:

Em atendimento ao pedido de esclarecimento em epígrafe, esta Equipe de Licitação reportou-se a Polícia Militar - PM, órgão responsável pela elaboração do seu respectivo Termo de Referência, que assim se pronunciou, em síntese:

"Resposta ao Questionamento 1: *informamos que os critérios de Sustentabilidade deverão ser pautados na Instrução Normativa n° 01/2010 do MPOG e no no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme previsto no item 13 do Termo de Referência (6659670).*

A IN 01/2010 do MPOG prevê que as entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão, ou seja, uma faculdade, exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Ainda no citado artigo, no § 2º, diz que depois de selecionada a proposta, antes da assinatura contratual, caso a empresa não possua certificação que ateste sua adequação aos critérios estabelecidos na IN 01/2010, poderá a contratante realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada, ou seja, não há razão pela qual se solicite que as empresas apresentem certificações especificas, a exemplo da FSC e/ou da CERFLOR, o que acabaria por culminar em frustrar a livre concorrência entre empresas interessadas em participar do presente certame, restringindo a competitividade. Portanto cabendo a empresa vencedora da licitação apresentar documento que comprove o atendimento ao item 13 do Termo de Referência (6659670)

Esclarecemos ainda que no Termo de Referência (6659670) não consta a possibilidade de apresentação de amostra.

Por fim, através da inclusão de critérios de sustentabilidade no Termo de Referência (6659670), já se demonstra a preocupação da Administração em exercer seu papel de fomentar boas práticas de desenvolvimento sustentável, observando os preceitos previstos na Constituição Federal de 1988, bem como a Lei Federal nº 8.666/93".

4. DA DECISÃO:

Diante do exposto, e em atenção à resposta elaborada pelo, Mauro Ronaldo Flôres Côrrea, Comandante Geral da PM/RO, entendemos pelo prosseguimento do certame.

Dê ciência às Licitantes, após divulgue-se esta decisão junto ao site **www.supel.ro.gov.br**, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Porto Velho, 15 de julho de 2019.

ALINE LOPES ESPINDOLA
Pregoeira Substituta da Equipe ZETA/SUPEL/RO
Mat. 300131588